



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 / Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

LEI nº. 2866/2021

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do município de Jaguariáiva para o quadriênio de 2022 a 2025.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual - PPA do Município de Jaguariáiva para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e §1º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Jaguariáiva, estabelecendo para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos, as metas para as ações municipais de execução plurianual, os indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e as despesas com a execução de programas de duração continuada.

Art. 2º. O Plano Plurianual 2022/2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§1º. Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§2º. As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

§3º. As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 3º. Os programas, ações e prioridades da Administração Municipal e as projeções de receitas e despesas da Administração Municipal, para o período de 2022 a 2025, estão estabelecidas nos Anexos desta Lei.

§1º. As metas físicas e os valores estimados para a execução das despesas fixadas neste PPA 2022/2025 estão condicionados à efetiva arrecadação das receitas nelas previstas.

§2º. Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2022/2025 e com as respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias serão orientados pelas diretrizes constantes neste Plano.

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 04/08/2021



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 / Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º. A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus Créditos Adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar as ações orçamentárias, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual:

- I.** alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);
- II.** adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivados pelas Leis Orçamentárias;
- III.** incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

Art. 7º. Os Programas são compostos pelos seguintes atributos:

- I.** Denominação: comunicação ao público, em uma frase síntese, da compreensão direta dos propósitos do programa;
- II.** Órgão responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo ou da Meta;
- III.** Unidade orçamentária: unidade administrativa responsável pelo gerenciamento do programa, mesmo quando o programa for integrado por Ações desenvolvidas por mais de uma unidade;
- IV.** Tipo do Programa:
 - a)** Programas Temáticos: organizado por recortes selecionados de políticas públicas, expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e
 - b)** Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.
- V.** Horizonte Temporal: prazo de execução, que identifica se o programa é de natureza contínua ou temporária;
- VI.** Objetivo: expressa a busca de um resultado, descrevendo a finalidade do programa com concisão e precisão, sempre mensurável por um indicador;
- VII.** Diretrizes: indicam como serão conduzidas as ações, quais os instrumentos disponíveis ou a serem constituídos e a forma de execução para atingir os resultados pretendidos pelo programa;
- VIII.** Público Alvo: especifica os segmentos da sociedade ao qual se destina e que se beneficia com sua execução;
- IX.** Valor Previsto do programa: calculado após a soma da estimativa de valor de cada uma das Ações que o compõem;



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 / Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

X. Indicador: é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando a avaliação dos seus resultados, observando-se a seguinte terminologia:

- a) Denominação: forma pela qual o indicador será apresentado à sociedade;
- b) Unidade de Medida: padrão escolhido para mensuração da relação adotada como indicador;
- c) Medida Recente: situação mais recente do problema;
- d) Índices esperados ao longo do PPA: situação que se espera atingir ao longo de cada ano da execução do PPA.

XI. Metas: medidas de alcance dos Objetivos, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;

XII. Valor Global do Programa: é a estimativa dos recursos orçamentários e extraorçamentários previstos para a consecução dos Objetivos, sendo os orçamentários segregados na esfera Fiscal e de Seguridade Social, com as respectivas categorias econômicas.

XIII. Ações Orçamentárias: são aquelas que dependem de recursos dos orçamentos anuais, devem ter uma imediata correspondência com o objetivo do Programa e subdividem se em:

- a) Projeto: Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- b) Atividade: Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação do governo;
- c) Operações Especiais: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, tais como transferências, amortizações, juros e encargos da dívida, reserva de contingência, cumprimento de sentenças judiciais, contribuição à previdência e outras.

Art. 8º. As ações compreendem os seguintes atributos:

- a) Produto: é o bem ou serviço que vai ser ofertado;
- b) Unidade de Medida: é o padrão selecionado para mensurar o produto ou serviço que vai ser ofertado;
- c) Meta física: é a quantidade de produto a ser ofertado, por ação num determinado período;
- d) Valor Financeiro: é a estimativa de custos de execução da ação, desdobrada por fontes de recursos e distribuída para cada um dos anos do período de vigência do PPA.

Art. 9º. Os programas constantes do Plano Plurianual serão observados anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e nas Leis de Abertura de Créditos Adicionais que as modifiquem.

Art. 10. Os valores financeiros, as metas físicas e os períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativas, não se constituindo em



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 / Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

limites à programação das despesas expressas nas Leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, por intermédio de Lei específica, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus Créditos Adicionais:

- I.** alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II.** alterar, substituir ou incluir os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
- III.** incluir, excluir ou alterar programas, indicadores, resultados e montante de investimentos;
- IV.** incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;
- V.** adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida.

Art. 12. Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do PPA 2022/2025, ficando o mesmo compatibilizado à Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, em especial para atendimento das instruções normativas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 13. Os processos de monitoramento e avaliação da execução dos programas, metas e indicadores podem subsidiar a avaliação anual.

§1º. O monitoramento constitui uma atividade estruturada a partir da implementação de cada programa constante do Plano, orientando para o alcance das metas previstas, identificando restrições e propondo medidas corretivas quando necessárias.

§2º. A avaliação consiste na análise do desempenho dos resultados dos programas, em face das políticas públicas de Governo, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

§3º. Os processos de monitoramento e avaliação da execução dos programas do PPA 2022/2025 poderão ser feitos com base no desempenho dos indicadores e na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações poderão ser apuradas periodicamente e terão por finalidade medir os resultados alcançados.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal, a Autarquia, o Instituto de Previdência e Assistência ao Servidor Público – IPAS e o Poder Legislativo de Jaguariáiva, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares, bem como os com indicação de recursos nos termos previstos no §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para os Exercícios Financeiros de 2022 a 2025.

Art. 15. Ficam o Poder Executivo Municipal, a Autarquia, o Instituto de Previdência e Assistência ao Servidor Público – IPAS e o Poder Legislativo de Jaguariáiva a alterar, incluir ou excluir ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 / Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

Art. 16. Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas Leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 17. Na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas, as metas de receita e de despesas, estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, assegurando o equilíbrio entre receitas e despesas em função da mudança da conjuntura econômica e social do Município e de outros fatores que tenham impacto sobre as contas públicas.

Art. 18. A revisão do Plano Plurianual, quando necessária, será encaminhada ao Poder Legislativo, por meio de Projeto de Lei.

Art. 19. Cabe a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – SEFIP, estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2022/2025.

Art. 20. Fica o poder Executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2022-2025.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 02 de agosto de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal